



Câmara Municipal de Vargem Alegre Estado de Minas Gerais

LEI Nº 152/2001.

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio –educativas e revoga a Lei Municipal de nº 148/2001 e dá outras providências .-“Bolsa –Escola”.

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito deste Município, o programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio – educativas.

§ 1º- São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais , que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimento de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º- Para fins do parágrafo anterior, considera-se :

- I. Família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;
- II. Para enquadramento na faixa etária , a idade da criança , em número de anos completados até o primeiro dia do ano qual se dará a participação financeira da União; e
- III. Para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º- O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º- O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio- educativas de apoio aos trabalhadores escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§1º- O poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.


ANTÔNIO REIS
PRESIDENTE

Rua Satil Lisboa, 275 - 1º Andar - Telefax: (0xx33) 3324-1146
CEP 35199-000 - Vargem Alegre - MG



Câmara Municipal de Vargem Alegre Estado de Minas Gerais

§2º- As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação -"Bolsa Escola", instituído pelo Governo Federal.

§1º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§2º - Compete à Departamento Municipal de Educação, desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação - " Bolsa Escola ".

Art. 4º- Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

- I. acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do §1º do Art. 2º;
- II. aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;
- III. aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- IV. estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito Municipal.
- V. Desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima- " Bolsa Escola";
- VI. Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e
- VII. Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º- O conselho instituído nos termos deste artigo terá quatro membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

- I. um representante da Seção Municipal de Educação, indicado pelo chefe do Executivo;
- II. um representante da Seção Municipal de Saúde, indicado pelo Chefe do Executivo;
- III. um representante da Sociedade São Vicente de Paula de Vargem Alegre, indicado pelo seu presidente;
- IV. um representante da Associação dos vigilantes Mirins de Vargem Alegre, indicado pelo seu presidente;

Arnóbio Reis
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Vargem Alegre Estado de Minas Gerais

§ 2º - Para cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 3º - a participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 4º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam -se as disposições em contrário.

Vargem Alegre, 15 de maio de 2001.

Arnobio Reis
Arnobio Reis
PRESIDENTE

Rosalvo Machado Neves
ROSALVO MACHADO NEVES
PREFEITO MUNICIPAL

Rosalvo Machado Neves
PREFEITO MUNICIPAL

Lei Sancionou a present

V. Alegre 13/06/07

Rosalvo Machado Neves
Rosalvo Machado Neves
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Satil Lisboa, 275 - 1º Andar - Telefax: (0xx33) 3324-1146
CEP 35199-000 - Vargem Alegre - MG